



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2664/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, para fornecimento de capacitação para dois servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sobre "Legislação e fiscalização de obras, condutas e procedimentos", nos dias 29 e 30 de abril, por inexigibilidade, conforme art. 74 III "F", instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CURSO PRESENCIAL: LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONDUTAS E PROCEDIMENTOS, NOS DIAS 28 E 29 DE ABRIL NA SEDE DA DPM.	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	02	666,00	1.332,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Tendo em vista a recente nomeação dos Fiscais de Obras Gabriel Fontoura Gonçalves (fevereiro 2025) Lucas Augusto Missio Queiroz (março 2024) na Secretaria Municipal de Obras e Viação, é de extrema importância que realizem o curso sobre Legislação e Fiscalização de Obras, Condutas e Procedimentos devido à natureza das suas funções e à importância de sua capacitação contínua para o desempenho de suas atividades. Ambos desenvolvem trabalhos cruciais na área de fiscalização de obras, emissão de pareceres, cartas de habite-se, alvarás de construção e embargo de obras.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2664/2025**

Primeiramente, o curso proporcionará a eles uma atualização aprofundada sobre a legislação relacionada a obras, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as normas vigentes, trazendo as mais recentes atualizações sobre o tema. Isso é essencial, pois eles também precisam garantir que os processos de construção estejam em conformidade com as exigências legais. Além disso, o curso permitirá que os fiscais esclareçam dúvidas e compartilhem experiências sobre o sistema SISOBASPREF que é vinculado a Receita Federal para acompanhamento de Alvarás e Cartas de Habite-se.

O objetivo da presente contratação é capacitar os novos servidores da SMOV, responsáveis pela emissão de Cartas de Habite-se, pareceres, análise de natureza de edificações, direitos, deveres e responsabilidades, direito a construir e restrições urbanísticas.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação**  
**Despesa: 116 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2664/2025**  
**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 23 de abril de 2025.

Cleomar Jovani Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Trés Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2664/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação da empresa DPM Educação LTDA. para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	un.	02	R\$ 666,00	R\$ 1332,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.332,00</b>

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de R\$ 1.332,00,00 para a presente contratação.

**1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Tendo em vista a recente nomeação dos Fiscais de Obras Gabriel Fontoura Gonçalves (fevereiro 2025) Lucas Augusto Missio Queiroz (março 2024) na Secretaria Municipal de Obras e Viação, é de extrema importância que realizem o curso sobre Legislação e Fiscalização de Obras, Condutas e Procedimentos devido à natureza das suas funções e à importância de sua capacitação contínua para o desempenho de suas atividades. Ambos desenvolvem trabalhos cruciais na área de fiscalização de obras, emissão de pareceres, cartas de habite-se, alvarás de construção e embargo de obras. Primeiramente, o curso proporcionará a eles uma atualização aprofundada sobre a legislação relacionada a obras, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as normas vigentes, trazendo as mais recentes atualizações sobre o tema. Isso é essencial, pois eles também precisam garantir que os processos de construção estejam em conformidade com as exigências legais. Além disso, o curso permitirá



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**

**INEXIGIBILIDADE 32/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2664/2025**

que os fiscais esclareçam dúvidas e compartilhem experiências sobre o sistema SISOBRASPREF que é vinculado a Receita Federal para acompanhamento de Alvarás e Cartas de Habite-se.

3. O objetivo da presente contratação é capacitar os novos servidores da SMOV, responsáveis pela emissão de Cartas de Habite-se, pareceres, análise de natureza de edificações, direitos, deveres e responsabilidades, direito a construir e restrições urbanísticas.

4. **DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

- 4.1. O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-004.
- 4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 4.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONDUTAS E PROCEDIMENTOS”.

5. **DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 5.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Egon Arnaldo Schlemer.
- 5.2. São obrigações da Contratante:
- 5.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**

**INEXIGIBILIDADE 32/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2664/2025**

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **7. DO PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 92/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 32/2025**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2664/2025**

### **8.1. Das Infrações Administrativas**

**8.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**8.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**8.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**8.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**8.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**8.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**8.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

**8.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 92/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 32/2025**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 2664/2025**

**8.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

### **8.3. Da Aplicação das Sanções**

**8.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**8.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**8.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**8.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**8.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**8.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

### **8.4. Da execução da garantia contratual**

**8.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

**8.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 92/2025**

**INEXIGIBILIDADE 32/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2664/2025**

- 8.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 8.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Unidade:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**2.006 –** Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

3.3.90.39.00.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 01 de Abril de 2025.

**EGON ARNALDO SCHLEMER**  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
Portaria nº 0683/2025.